

## RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Processo n. 19.30.1503.000776/2021-97.**

**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO N. 15/2022** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e suporte técnico de equipamento gerador de energia fotovoltaica on-grid**, de modo a suprir a demanda de consumo de energia elétrica para três edificações do Ministério Público do Estado do Tocantins.

**Solicitante: RENNOVE ENGENHARIA - pedido de esclarecimento**

A empresa **RENNOVE**, em 03/03/2022 às 18h30min, por meio de correio eletrônico solicita a esta Comissão os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 01) O edital não fala nada sobre cronograma físico-financeiro. Pergunta-se: serão feitos pagamentos mensais conforme cronograma proposto pela empresa contratada? Ou será apenas um pagamento único na entrega definitiva do contrato?

Resposta 01) Conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, temos: 16.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da fatura, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do recebimento do objeto, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada que será de até 05 (cinco) dias úteis. Logo, o pagamento total será feito com a entrega do objeto com atesto da nota e demais condições previstas no EDITAL.

Pergunta 02) A nota fiscal emitida pela empresa contratada poderá ser de venda mercantil como kit fotovoltaico? Ou terá que ser de prestação de serviços? Ou poderá ser os dois tipos de nota?

Resposta 02) Conforme manifestação do Departamento Financeiro consta no edital somente a natureza da despesa **44.90.52** (Material permanente) não caberá a forma de faturamento como prestação de serviços. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignada na Fonte 500, Programa de Trabalho 03.091.1170.1082, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Unidade Gestora 070100.

Pergunta 03) O item 9.28 do termo de referencia solicita o que " Os módulos, assim que entregues no local de instalação, deverão ter o relatório de teste flash entregue à fiscalização".

Porém, esse tipo de teste é realizado pelo INMETRO durante o processo de certificação dos módulos no Brasil. São testes obrigatórios e sem o certificado INMETRO os módulos não podem ser comercializados. Porém os fabricantes não disponibilizam esses testes. Pergunta-se: será realmente necessário a apresentação desses testes ou poderemos apresentar apenas o certificado INMETRO dos módulos?

Resposta 03) Conforme previsto no TERMO DE REFERÊNCIA, temos: No item 11 COMISSIONAMENTO E TESTES - 11.15.20 - Documentação contendo os dados dos testes de flash (flash tests) dos módulos; Logo, deve-se elaborar toda a documentação necessária para comprovar o pleno funcionamento dos módulos.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do E-mail: [cpl@mpto.mp.br](mailto:cpl@mpto.mp.br).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha, Pregoeiro**, em 04/03/2022, às 11:09, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0130894** e o código CRC **9C61CEA9**.